



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente



OF.006 SUPRAM CENTRAL
2011.

SISEMA. Belo Horizonte, 3 de janeiro de

Sr. Luiz Antônio Fontes Castro
Presidente da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG

Assunto: Processo de Outorga de Direito de Uso do Recurso Hídrico sob nº 12814/2010

Prezado Senhor,

Em virtude da **Deliberação Normativa CERH - MG nº 7, de 4 novembro de 2002**, que estabelece a Classificação dos Empreendimentos quanto ao Porte e Potencial Poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais.

Considerando que em seu artigo 2º a supracitada DN classifica como grande porte e potencial poluidor **barramento ou dique para disposição de rejeitos** e que em seu parágrafo 1º orienta o encaminhamento dos processos de grande porte ao Comitê de Bacia.

Considerando, ainda, que a CBH Paraopeba ainda não dispõe de câmara técnica e que na falta desta, os pareceres deverão ser encaminhados à CTIG/CERH.

Encaminhamos para apreciação desta Câmara o parecer técnico de Outorga sob nº **12814/2010** e ainda em anexo, os respectivos pleitos.

Atenciosamente,

Ronaldo Carlos Ribeiro
Analista Ambiental
SUPRAM Central Metropolitana

Isabel Cristina RRC de Menezes
Diretora Técnica
SUPRAM Central Metropolitana

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM
Gerência de Apoio à Regularização Ambiental - GEARA
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n
Edifício Minas 1º andar ala ímpar – Serra Verde
Belo Horizonte – MG - CEP: 31.630-900
OBS: MATERIAL PARA ANÁLISE POR COLEGIADOS



Pleito de Outorga de Direito de Uso das Águas

1) Identificação

Requerente Ferrous Resources do Brasil S/A.
Empreendimento: Mina Viga
Processo nº: 12814/2010
Responsável técnico: Rodrigo de Almeida Barbosa
CREA: 74.588/D.
Enquadramento DN 07/02: Art. 2º, Inciso VII.

2) Uso das obras

Finalidade: Barramento para contenção de rejeito
Descrição: Barramento para contenção de rejeito de mineração de ferro.
Caracterização da intervenção
Município: Jeceaba – MG
Tipo de intervenção: Barragem sem captação.
Curso d água: Córrego do Machado
Bacia hidrográfica do rio estadual: Rio Paraopeba
Bacia hidrográfica do rio federal: Rio São Francisco

3) Parecer Técnico

Nos termos do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 13.199/99, encaminhamos este parecer ao DGRH / IGAM, para que este delibere sobre a concessão de outorga de direito de uso em questão.

O parecer técnico apresentado, é favorável ao deferimento do processo de solicitação de outorga de uso das águas, com condicionantes, para o prazo de validade de 5 (cinco) anos. Tal parecer fundamenta-se no relatório técnico anexo elaborado pela SUPRAM-CM.

Belo Horizonte, 3 de janeiro de 2011.

Ronaldo Carlos Ribeiro
Analista Ambiental da SUPRAM CM

Isabel Cristina RRC de Menezes
Diretora Técnica SUPRAM CM



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER JURÍDICO



Processo: 12814/2010		Protocolo: 001294/2011	
Dados do Requerente/ Empreendedor			
Nome:	FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A	CPF/CNPJ:	08852207000368
Endereço:	AVENIDA ALVARES CABRAL , 1777		
Bairro:	SANTO AGOSTINHO	Município:	BELO HORIZONTE
Dados do Empreendimento			
Nome/ Razão Social:	FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A	CPF/CNPJ:	08852207000368
Endereço:	FAZ COELHO ESPINHEIROS, ESPINHEIROS E PRAZERES , 0		
Distrito:		Município:	CONGONHAS
Responsável Técnico pelo Processo de Outorga			
Nome do Técnico:		CREA :	

Análise Jurídica

Cabe esclarecer que foram comprovadas as propriedades das terras adquiridas para a implantação da adutora, conforme escrituras acostadas aos autos do processo de Licença de Instalação, além da posse das áreas concedidas através de liminares judiciais em Ação de Desapropriação proposta pela CODEMIG. Importante esclarecer que por Decreto, o Sr. Governador do Estado de MG, em 10 de junho de 2010 declarou de utilidade pública terrenos e benfeitorias situados nos municípios de Congonhas e Jeceaba, para a implantação do Projeto Mina Viga explorada pela Ferrous Resources do Brasil S/A.

Diante da comprovação das exigências legais e judiciais foram concedidas as liminares de imissão provisória de posse nas áreas declaradas de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei 3.365/41. (citação das sentenças judiciais). Diante disso as Reservas Legais estão sendo regularizadas.

Assim, a documentação se encontra em conformidade com o exigido para requerimento de outorga de direito de uso das águas.

Adriane Penna
Assessoria Jurídica

SUPRAM CM		43.147	03/01/2011
Responsável Jurídico Sisema	Rúbrica	OAB	DATA